



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.E/MA**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Regional Antonio de Pádua, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2589600/2019** ao Conselheiro Regional:

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA</b>
<input type="checkbox"/>	

São Luis, 04 / 06 /2019

  
**Eng. Eletric. JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**  
**COORDENADOR DA C.E.E.E/MA**  
**RN 150572762-6**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia ELÉTRICA</b>
<b>Referencia</b>	<b>Pedido de BAIXA DE ART – Protocolo 2589600/2019</b>
<b>Interessado</b>	<b>EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA-EMAP</b>

### **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

#### **HISTÓRICO:**

A Empresa MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA-EMAP solicitou a baixa das ART's nº MA20160062326, MA20160062573, MA20160062586 e MA20160062598 tendo em vista o fim do vínculo com o Eng. Eletricista JEAN CARLOS OLIVEIRA, protocolo nº 2589600/2019.

O profissional foi notificado através do e-mail em anexo.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do presente processo.

#### **CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução 1025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 15 da mesma Resolução, que esclarece que a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART.

CONSIDERANDO o Art. 17 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA que discrimina:

Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

CONSIDERANDO que todos os serviços das ART's mencionadas já foram concluídos, caracterizando a inercia do profissional em requerer sua baixa;

CONSIDERANDO que o profissional foi notificado do pedido, mas não apresentou manifestação;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o deferimento do pedido de baixa das ART's MA20160062326, MA20160062573, MA20160062586 e MA20160062598 do Eng. Eletricista JEAN CARLOS OLIVEIRA com fundamento na Resolução 1.025/09 do CREA/CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, 04 de Junho de 2019.

  
Eng. Eletric. Luiz Gustavo Rodrigues Figueiredo  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1114161462



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

<b>Decisão Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia ELÉTRICA</b>
<b>Referencia</b>	<b>Pedido de BAIXA DE ART – Protocolo 2589600/2019</b>
<b>Interessado</b>	<b>EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA-EMAP</b>
<b>DECISÃO DE CÂMARA</b>	<b>C.E.E/MA nº 88/2019</b>

**Ementa:** SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE ART. DEFERIMENTO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido da Empresa MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA-EMAP solicitou a baixa das ART's nº MA20160062326, MA20160062573, MA20160062586 e MA20160062598 tendo em vista o fim do vínculo com o Eng. Eletricista JEAN CARLOS OLIVEIRA, protocolo nº 2589600/2019. O profissional foi notificado através do e-mail em anexo. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do presente processo. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 1025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. CONSIDERANDO o Art. 15 da mesma Resolução, que esclarece que a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART. CONSIDERANDO o Art. 17 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA que discrimina: Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la. § 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. CONSIDERANDO que todos os serviços das ART's mencionadas já foram concluídos, caracterizando a inércia do profissional em requerer sua baixa; CONSIDERANDO que o profissional foi notificado do pedido, mas não apresentou manifestação; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de baixa das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

ART's MA20160062326, MA20160062573, MA20160062586 e MA20160062598 do Eng. Eletricista JEAN CARLOS OLIVEIRA com fundamento na Resolução 1.025/09 do CREA/CONFEA. Notifiquem-se os interessados acerca do resultado.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 04 de junho de 2019.

  
Eng.º Eletric. Jean Carlos Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.

